



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 146 DE 30 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Ordinária 100/2021 e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) do município de Joca Claudino na Paraíba e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, "c", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogado o Capítulo II da Lei Ordinária nº 100 de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) será administrado por um gestor responsável pela ordenação de despesas que será nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Custeio de despesas administrativas.

**Art. 13.** Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§1º** Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

**§2º** É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**§3º** Os recursos serão depositados mensalmente ou quando possível de forma imediata, em conta específica do FMDRS.

**§4º** Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

**Art. 14.** Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

**Art. 15.** São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**Art. 17.** O FMDRS é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 18.** As contas do FMDRS e os relatórios do gestor serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, anualmente.

**Art. 19.** O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Joca Claudino/PB é o da cidade de Sousa/PB.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino-PB, em 30 de Maio de 2023.

**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional